



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF
JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ILMO. SR. PRESIDENTE

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2010

ELISEU KOPP & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.315.190/0001-17 situada à Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 902, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-900, fone/fax (51) 3718-7000, e-mail licitacoes@kopp.com.br, empresa especializada no desenvolvimento e fornecimento de tecnologia em segurança no trânsito, ao analisar o edital em epígrafe, vem via de seu representante infra assinado, apresentar os seguintes

QUESTIONAMENTOS

Em face ao Edital supra mencionado que objetiva a "Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço unitário, para a prestação dos serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização de velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos instalados em pontos definidos no ANEXO II deste Edital".

1. Considerando as planilhas para fins de pagamento:
 - a. Qual planilha deve ser utilizada/considerada para fins de pagamento do contrato e posterior prorrogação, a planilha de "composição geral" ou "despesas gerais"?
 - b. Quanto a possibilidade de prorrogação do contrato, quais deverão item deverão ser desconsiderados para a planilha de composição de custos?

Praça Marechal Deodoro, 130, sala 902 - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-900
Fone: (51) 3718-7000 - Fax: (51) 3718-7001
www.kopp.com.br



2. O que deverá ser considerado na planilha de despesas gerais? Visto que nesta e na planilha de composição gerais existem itens com a mesma denominação.

2.1. Devemos considerar que a planilha de despesas gerais é para a parte do contrato que se refere a prestação de serviços e a planilha de composição geral inclui a locação dos equipamentos?

2.2. Caso não esteja correto nosso entendimento, solicitamos maior esclarecimento acerca da composição de cada item para as respectivas planilhas.

3. Considerando que a operação do veículo com radar, utilizando-se de portas e janelas fechadas pode interferir na medição de velocidade solicitamos:

a. estudos realizados que comprovem a necessidade do funcionamento ser desta forma e que comprovem a impossibilidade de operação com porta e/ou janelas abertas.

b. solicitamos que seja divulgada quantas empresas têm a possibilidade de operar com portas e janelas fechadas, autorizada pelo Inmetro, Órgão responsável pela aprovação de equipamentos registradores de velocidade. Esta solicitação se faz necessária uma vez que não foi apresentado o Projeto Básico juntamente com o edital, tampouco fora informado onde pode ser consultado.

4. Solicitamos que seja informado onde pode ser consultado o projeto e Estudo Técnico de acordo com a resolução 214/06 do CONTRAN referente a esta licitação.

5. No item 3.1.5.1, na hipótese de cópia sem autenticação, a própria Comissão, à vista do original, a autenticará; Esta autenticação será feita previamente à abertura da licitação, correto?

6. No item 3.3 consta que a proposta de preço deverá ser em 2 vias, podemos considerar que a apresentação da segunda via será em cópia simples?

7. No item 12.3, a garantia prestada pela contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após findo o ajuste, inclusive quanto a pendências judiciais, mediante requerimento ao Diretor Geral do DER/DF; Para clarificar, quanto a "pendências judiciais", estas estão diretamente ligadas, única e exclusivamente e multas contratuais?



8. Quanto a garantia para participação na licitação, o edital menciona que deve ser apresentada até o dia 28 de setembro, porém, não informa de quanto tempo é o prazo da garantia. Devemos considerar quantos dias? (7)

9. De acordo com o item 10.3 "A minuta do futuro contrato constitui o ANEXO IX do presente Edital", em análise a este arquivo, observamos alguns pontos em desacordo com o edital, solicitamos que estes sejam alterados:

a. No preâmbulo do edital consta o n° do processo como sendo: 113.001.611/2009 e na CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO, consta Processo n° 113004214/2001.

b. Na CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, item 2.1 consta equipamento Barreiras Eletrônicas - BET Tipo II, este não é o tipo de equipamento descrito para o objeto desta licitação.

Esta mesma situação ocorre na CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, BET II - 3 faixas; BET II - 2 faixas.

E volta a acontecer na CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO, item 9.1 e item 9.4, mencionando somente barreiras e barreira tipo II, igualmente a cláusula décima primeira, item 11.6.

c. Quanto a dotação orçamentária, consta, tanto no edital como na CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO, uma dotação destinada a uma dispensa, conforme demonstramos abaixo:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 26.205;

II - Programa de Trabalho: 26.782.2800 2541/0001

- Fiscalização Eletrônica de Valoridade em Rodovias sob a Jurisdição do DER/DF;

III - Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e

IV - Fonte de Recursos: 237

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - do edital

Praca Marechal Deodoro, 130, sala 902 - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-300

Fone: (51) 3718-7000 - Fax: (51) 3718-7001
www.kopp.com.br



8.1 A despesa correrá por conta da Atividade 26.782 2600.2541.0001 – Fiscalização eletrônica de Velocidade, Natureza da Despesa: 339036, Fontes: 237.

Esta licitação é referente a uma Concorrência e não Dispensa de Licitação. Mesmo assim devemos considerar esta Dotação?

d. Na CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, consta que para a assinatura do contrato deverá ser prestado 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, no item 12.1 do edital apresenta 5%. Devemos considerar qual percentual?

e. Na CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO, item 9.4, menciona o Projeto Básico, item 7.2, como item relativo a quantidade de Barreiras eletrônicas Tipo II. Conforme informamos anteriormente, esse tipo de equipamento não está sendo licitado e não fora disponibilizado o projeto básico.

f. Na CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, consta prazo de instalação de 180 (cento e oitenta) dias corridos e no edital e anexo I apresentam o prazo de 90 dias, item 3.3, alínea "e", 7.1, 15.6 do edital e 17.1 do anexo I. Devemos considerar qual prazo?

g. Na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, consta Concorrência nº 003/2009. N° da Concorrência está equivocado.

h. Na mesma cláusula encontramos o item 11.4, que apresenta a informação de que encontram-se instalados 73 (setenta e três) Barreiras Eletrônicas - BET, do tipo II. Esses equipamentos vão permanecer? Quem vai fazer a manutenção destes? No caso destes terem que ser retirados, será de responsabilidade de quem retirar?

i. No item 11.5 - "Os equipamentos deverão acompanhar a evolução tecnológica e serem aprimorados toda vez que a disponibilidade no mercado assim o indicar". Quais os valores serão pagos para a atualização tecnológica, ou, de que forma serão calculados?

j. Na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES, as multas a serem aplicadas no caso de descumprimento contratual estão diferentes das apresentadas no edital.

Praça Menachem Dédoro, 190, sala 902 - Porto Alegre/RS - CEP 91.010-300

Fone: (51) 3716-7000 - Fax: (51) 3716-7001
www.kopp.com.br



Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 67, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1. - No caso da multa prevista no Artigo 66 da Lei de Regência, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99.

I - Por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% (três por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

b) multa de 0,6% (seis por cento) ao dia, a partir do 31º de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso além da sanção prevista na alínea anterior.

II - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

a) multas de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Por inexecução total do contrato:

a) advertência;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja removida a reabilitação da empresa, desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV - multa de 30% (trinta por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

14.2 - O não cumprimento do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira, pela Contratada, resultará na aplicação das seguintes multas:



I - De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando sem justa causa, a contratada deixar de cumprir o prazo ou quantidade propostas;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) a partir do trigésimo primeiro dia, sobre o valor do contrato, quando sem justa causa a(s) contratada(s) deixar de cumprir o prazo ou quantidade propostas.

No edital são apresentadas as seguintes multas:

XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93;

13.2 No caso de multa prevista no Artigo 88 da Lei de Regência observar-se-á o disposto no Decreto 26.851/2006;

I) multa de 0,33% por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponderá a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) multa de 0,66% por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV) 15% em caso de recusa injustificada pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

k. Não consta na minuta do contrato a direito a ampla defesa e contraditório.



10. Considerando que o objeto lottado, em sua parte mais expressiva, está se referindo a locação de equipamentos. Está correto nosso entendimento que a título de faturamento da empresa vencedora, poderá ser feita a divisão entre as parcelas de locação e prestação de serviço?

Considerando que as respostas podem alterar a formulação de nossas propostas, solicitamos que nos sejam encaminhadas o mais breve possível.

Gratos por Vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Porto Alegre/RS, 24 de setembro de 2010.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Adriana Silveira da Motte



À Empresa

ELISEU KOPP & CIA LTDA

Ref. Edital de Concorrência N° 008/2010

Brasília/DF, 04 de outubro de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos referentes à licitação em epígrafe, após consulta a área técnica, informamos:

1) Considerando as planilhas para fins de pagamento:

a) A planilha “Composição Geral” é um resumo de todas as outras planilhas apresentadas. Por exemplo: item A – EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO (Planilha Composição Geral), o valor considerado – R\$ 856.783,93 refere-se ao somatório apresentado na planilha “Equipe Técnica”, que relaciona todos os profissionais envolvidos para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego através da fiscalização eletrônica da velocidade e registro de dados de volume de tráfego, objeto da concorrência em epígrafe. Item D – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS (Planilha Composição Geral) – R\$4.091.053,30 refere-se ao total de veículos e equipamentos necessários para o objeto do edital constantes na planilha “Despesas Gerais”.

Os valores dispostos nas planilhas “Equipe Técnica”, “Despesas Gerais” e “Gráfica” são utilizados para compor a planilha “Composição Geral” nos itens A ao H. O item I é o custo total do serviço para o período de 30 meses (prazo do contrato), o qual é ‘diluído’ nos itens J ao P, que se referem ao custo do serviço por mês e ao custo do serviço mensal de cada equipamento discriminado no edital, sendo explicação semelhante para itens Q, R e S (Unidade Móvel).

Assim, para pagamento do contrato, mensalmente, os valores estão apresentados na planilha “Composição Geral” itens I ao S.

b) Para a prorrogação do contrato, caso haja interesse da empresa Contratada, deverão ser excluídos os serviços relacionados à instalação/remanejamento/sinalização – item F, da Planilha “Composição Geral”.

2), 2.1) e 2.2) Resposta dada no item 1) a) e b).

3) a) Em relação à operação de veículo com radar, utilizando-se portas e janelas fechadas, temos a informar:

O referido item, ao discriminar que “deverá permitir a operação com a viatura totalmente fechada (portas e janelas), de modo a proteger e garantir a discrição da operação e conseqüentemente a integridade dos operadores”, visa garantir a possibilidade de realização de operações discretas (não ostensivas) para a medição da velocidade dos veículos em trânsito nos pontos escolhidos das vias sob circunscrição do DER/DF e a identificação dos veículos infratores de acordo com a velocidade regulamentada para o local, além de possibilitar o monitoramento de tráfego e a coleta de informações que contribuam para o desenvolvimento de atividades voltadas para um trânsito mais seguro, bem como possibilitar a realização de ações pelo DER/DF independente das condições climáticas.

É fato que quando da realização de operações com a viatura totalmente fechada, esta não garantirá em sua totalidade a segurança e a integridade física dos operadores, em um possível ato de violência por qualquer pessoa externa ao veículo, já que não é requisito constante no edital que o veículo seja blindado, mas ao possibilitar a operação com o veículo completamente fechado contribui para a segurança dos operadores e para a realização de suas atividades, relacionadas à fiscalização e controle de velocidade, bem como ao registro das infrações detectadas por excesso de velocidade e/ou monitoramento de tráfego e a coleta de informações solicitadas pelo DER/DF, de maneira reservada.

b) O DER/DF não dispõe da relação de empresas que operam veículos com radar, utilizando-se portas e janelas fechadas. Solicitamos que seja feito contato direto com o Inmetro para obter esta informação.

4) O Estudo Técnico das Barreiras Eletrônicas para o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, de acordo com a resolução CONTRAN 214/06 foi realizado pelo DER/DF e o material elaborado pode ser consultado na Superintendência de Trânsito do órgão.

5) Em relação à autenticação de cópia de documentos pela própria Comissão, à vista do original, a Comissão realizará esta autenticação até 24h (vinte e quatro horas) antes da abertura da Licitação.

6) Em relação ao item 3.3, a proposta de preços a ser apresentada em 02 (duas) vias, a segunda via poderá ser em cópia simples.

7) Item 12.3 – pendências judiciais – as mesmas estão diretamente ligadas, única e exclusivamente a multas contratuais? Não.

9) De acordo com o item 10.3 “A minuta do futuro contrato constitui o ANEXO IX do presente Edital”, em análise a este arquivo, observamos alguns pontos em desacordo com o edital, solicitamos que estes itens sejam alterados:

a) CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, consta Processo nº 113004214/2001.

Este número de processo está escrito erroneamente. O nº correto é: 113.001.811/2009.

Assim, a CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, DO ANEXO IX deverá ser corrigida.

b) CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, constam equipamento Barreiras Eletrônicas – BET Tipo II.

Esta descrição está escrita erroneamente. O correto é: EQUIPAMENTO TIPO BARREIRA ELETRÔNICA – BET.

Assim, as CLÁUSULAS

SEGUNDA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, DO ANEXO IX deverão ser corrigidas.

c) Dotação Orçamentária – sim.

d) CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, consta que para a assinatura do contrato deverá ser prestado 0,1% do valor deste Contrato.

Esta afirmativa está escrita erroneamente. O correto é: “A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.”, conforme discriminado no item 12.1 do Edital.

Assim, a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, DO ANEXO IX deverá ser corrigida.

e) CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, item 9.4, consta equipamento Barreiras Eletrônicas – BET Tipo II.

Esta descrição está escrita erroneamente. O correto é: EQUIPAMENTO TIPO BARREIRA ELETRÔNICA – BET.

Assim, a CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, DO ANEXO IX deverá ser corrigida.

Em relação ao Projeto Básico, o mesmo foi disponibilizado, conforme Anexo I.

f) CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, consta prazo de instalação de 180 dias corridos.

Esta descrição está escrita erroneamente. O correto é: “O prazo máximo para instalação e ativação dos equipamentos e serviços licitados e ofertados não deverá ultrapassar 90(noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.”, conforme discriminado nos itens 3.3, alínea “e”, 7.1, 15.6 do edital e 17.1 do Anexo I.

Assim, a CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DO ANEXO IX deverá ser corrigida.

g) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, consta Concorrência nº 003/2002.

Esta descrição está escrita erroneamente. O correto é: Concorrência nº 008/2010.

Assim, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DO ANEXO IX deverá ser corrigida.

h) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, item 11.4.

Este item deverá ser excluído da presente cláusula.

i) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, item 11.5 – evolução tecnológica dos equipamentos.

A evolução tecnológica faz parte das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, de acordo com o item 15, do Anexo I do Edital:

“15.11 Manter a atualização tecnológica dos produtos, tanto do ponto de vista do hardware como do software;”

“15.15 Atualizar os equipamentos sempre que a empresa dispuser de tecnologia mais avançada;”

“15.16 Substituir os equipamentos sempre que a empresa dispuser de tecnologia mais avançada;”

j) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES, constam valores das multas a serem aplicadas no caso de descumprimento contratual divergentes das apresentadas no Edital.

Os valores corretos a serem aplicados para as multas, no caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, são os valores constantes no Capítulo XIII – DAS PENALIDADES, do Edital.

Assim, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES deverá ser corrigida para todos os itens que se encontram em discrepância com os valores discriminados no Edital.

k) Não consta na minuta do contrato o direito a ampla defesa e contraditório – observar subitem 13.1 do edital e a cláusula 14ª da minuta de contrato.

10) “(...) Está correto nosso entendimento que a título de faturamento da empresa vencedora, poderá ser feita a divisão entre as parcelas de locação e prestação de serviços?” Não, pois a prestação de serviços, objeto do presente Edital, engloba todos os itens necessários para a realização do monitoramento e gestão das informações de tráfego através da fiscalização eletrônica da velocidade por Equipamento Tipo Barreira Eletrônica –BET. Assim, a locação dos equipamentos está inclusa na prestação dos serviços, conforme explanações dadas no item 1) a).

Atenciosamente,

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Gerente de Materiais e Serviços

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

S.A.I.N. Bloco "C" - Brasília/DF - CEP 70610-600 - Telefone: 3342-2070 - Fax: 3342-2072